

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.653/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

PUBLICADO

Jornal DOE
Edição 890 PC: J
Data 24/11/21a + + +

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Mangueira
Rubrica

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R\$ 1.189.617,63** (um milhão, cento e oitenta e nove mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta e três centavos), para atender à seguinte Dotação Orçamentária, Programa de Trabalho e Fonte de Recursos referentes ao **Poder Executivo**, conforme especificado abaixo:

PROGRAMAS DE TRABALHO	CÓDIGO ECONÔMICO	RECURSO	FICHA	VALOR (R\$)
1035-15.451.3502.1.005	4.4.90.51.06	Convênio	criar	1.189.617,63
TOTAL SUPLEMENTADO				1.189.617,63

Art. 2º – Os recursos para atendimento da presente lei, com fundamento contábil e orçamentário no art. 41, inciso II, e art. 43, § 1º, inciso II, da **Lei nº 4.320/1964**, ficam à conta de parte do saldo do **Contrato de Repasse nº 840693/2016** Municípios/Caixa, **Processo Siconv nº 1036403-22**, celebrado entre a **União Federal**, por intermédio do **Ministério das Cidades**, representado pela **CEF**, e o **Município de Cantagalo**, objetivando a execução de ações relativas ao **Programa de Planejamento Urbano**.

Parágrafo único – O **Crédito Adicional Especial** em epígrafe tem por finalidade a transferência de recursos financeiros ao município visando a realização da **meta** abaixo:

➤ **Requalificação urbana da área da antiga Quadra de Esportes do bairro Santo Antônio – 1º Distrito.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 3º – O município está autorizado a efetuar as alterações orçamentárias necessárias para honrar a contrapartida no valor de **R\$ 188.937,35** (cento e oitenta e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos).

Art. 4º – Em decorrência dos artigos anteriores, ficam alterados os **Quadros de Detalhamento das Despesas (QDD)** aprovados para o orçamento em vigor.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2021.



JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO